

CONSIDERANDO que a Portaria nº 341/2023, que dispõe sobre a gestão dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, estabelece em seu art. 13 que se aplicam as disposições da referida Portaria, no que couber, a instrumentos congêneres celebrados por esta Corte de Contas, nos termos da legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor HERSON DE AQUINO NERY, lotado na Gerência de Manutenção e Conservação, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços abaixo especificada:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024-TCE/CE

PROCESSO Nº 37506/2023-0

FORNECEDOR: C. A. M. OLIVEIRA JÚNIOR LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.726.202/0001-56.

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de ar-condicionado, sem inclusão do serviço de instalação, para atender à demanda da Gerência de Manutenção e Conservação, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo único desta Ata (item 7), em harmonia com o Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2023), que passam a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 13070/2023-0.

Art. 2º Em caso de ausência do servidor designado por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência da Ata de Registro de Preços acima especificada, e/ou da respectiva garantia dos materiais ou serviços, quando couber.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 26 de janeiro de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 21/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO o disposto no art. 251 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis), acerca de consignação facultativa em folha de pagamento inerente à remuneração, subsídios e proventos;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas no Decreto nº 34.736, de 13 de maio de 2022, para as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos estaduais, civis, dos militares, inativos e pensionistas, a serem aplicadas subsidiariamente enquanto inexistente norma específica desta Corte de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designadas as servidoras abaixo relacionadas para serem responsáveis pela emissão de declaração de margem consignável, e pela autorização ou recusa de averbação de empréstimo:

- I - Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante, Secretária de Administração;
- II - Natália Rocha Mattos Pascoal Cals, Secretária Adjunta da Secretaria de Administração; e
- III - Bruna Dantas de Sousa, Gerente de Remuneração e Benefícios, em substituição.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 535/2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de janeiro de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 3462/2023

PROCESSO Nº: 38045/2018-0

PROCESSO PRINCIPAL: 14042/2014-0

ESPÉCIE PROCESSUAL: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - RECONSIDERAÇÃO

ENTE FEDERATIVO: CEARÁ

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DAS CIDADES

EXERCÍCIO: 2018

INTERESSADO: FRANCISCO MAGNO LEITE CAMPOS, ELETROVIL PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, FERNANDO ANTONIO LEITAO JUNIOR

ADVOGADO: PAULO ELIOMAR LEITE GONÇALVES, FRANCISCO JOSE BARDAWIL FILHO

RELATOR: RHOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ

SESSÃO: 20 A 24/11/2023 - PLENO VIRTUAL

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL PARA FRANCISCO MAGNO LEITE CAMPOS. NÃO PROVIMENTO PARA ELETROVIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EXCLUSÃO DO DÉBITO SOLIDÁRIO. EXCLUSÃO DA MULTA. DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS QUANTO AO PROVIMENTO PARCIAL PARA O SR. FRANCISCO MAGNO LEITE CAMPOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração da **Secretaria das Cidades de Ceará** relativa ao exercício/período de **2018** de responsabilidade de **Francisco Magno Leite Campos, Eletrovil Projetos Construções e Serviços Ltda. - Me, Fernando Antonio Leitao Junior.**